



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.631-B, DE 2022

(Dos Srs. Milton Coelho e Gustavo Fruet)

Inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GERVÁSIO MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. Milton Coelho e Sr. Gustavo Fruet)

Apresentação: 13/06/2022 19:54 - Mesa

PL n.1631/2022

Inscribe o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes.

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Cesar Mansueto Giulio Lattes (César Lattes), nasceu no dia 11 de julho de 1924, em Curitiba/PR.

Lattes se graduou na USP em 1943, com apenas 19 anos. Era o único formado em física naquele ano. Logo após, seguiu para a Inglaterra, com o físico italiano Giuseppe Occhialini, para trabalhar no Laboratório da Universidade de Bristol, sob a direção do físico britânico, Cecil Powell, onde permaneceu entre 1944 e 1945.

Juntos, descobriram uma nova partícula atômica "méson pi" (ou pion), a qual desintegra em um novo tipo de partícula, o méson um (ou muon), dando início a nova área de pesquisas, a física de partículas.

Embora César Lattes fosse o principal pesquisador e primeiro autor do artigo que descreve o méson pi, apenas Cecil Powell foi agraciado com o Prêmio Nobel de Física, em 1950, por "seu desenvolvimento do método fotográfico de



Fontes: [César Lattes: a vida e a obra do físico brasileiro indicado ao Nobel | Super \(abril.com.br\)](https://www.abril.com.br/cesar-lattes-a-vida-e-a-obra-do-fisico-brasileiro-indicado-ao-nobel/)
[Artigo César Lattes, um pioneiro da ciência brasileira | Revista Eletrônica do Vestibular \(uerj.br\)](https://www.uerj.br/revista-eletronica-do-vestibular/2018/01/01/artigo-cesar-lattes-um-pioneiro-da-ciencia-brasileira/)
[Biografia de César Lattes - eBiografia](https://www.ebiografia.com.br/cesar-lattes.html)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222239100400>





estudo dos processos nucleares e suas descobertas em relação a mésons feitas com este método". A razão para esta aparente negligência é que a política do Comitê do Nobel, até 1960, era conceder o prêmio ao líder do grupo de pesquisa, apenas. Entre 1949 e 1954, Lattes foi indicado sete vezes ao Nobel de Física.

Em 1948, na Universidade da Califórnia, em Berkeley, conseguiu produzir artificialmente o méson, por meio da aceleração de partículas alfa no ciclotrônico.

Em 1949, Lattes escreveu em uma carta a seu colega José Leite Lopes: "Prefiro ajudar a construir a ciência no Brasil do que ganhar um Nobel". Nessa época fundou o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF) e foi o catalisador dos esforços que levaram à criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Entre 1955 e 1957 permaneceu nos Estados Unidos. De volta ao Brasil, assumiu o cargo de diretor do Departamento de Física da Universidade de São Paulo. Nessa época, ingressou na Academia Brasileira de Ciências.

Como forma de homenageá-lo, o CNPq nomeou o sistema utilizado para cadastrar o curriculum vitae de cientistas, pesquisadores e pós-graduandos de Plataforma Lattes. A importância de seu trabalho também foi reconhecida por conta das diversas honrarias que recebeu ao longo de sua carreira, no Brasil e no exterior.

A inscrição no Livro de Heróis e Heroínas não só reconhece o êxito desse brasileiro que representou o fôlego para o estabelecimento de uma nova política de pesquisa científica e tecnológica no Brasil, com modernização e capacitação das estruturas até então existentes. Representa, outrossim, um estímulo para que retomemos o rumo do desenvolvimento pautado na valorização da produção científica no Brasil. César Lattes, filho de italianos, escolheu o Brasil mesmo após o sucesso de suas descobertas e dos numerosos convites que recebeu para colaborar com a ciência no exterior. Essa decisão tem alta significação, principalmente neste momento em que a ciência brasileira



LexEdit
* c d 2 2 2 2 3 9 1 0 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

agoniza, com seguidos cortes orçamentários e ataques que afugentam nossos pesquisadores e minam projetos nacionais de desenvolvimento.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, para que fiquem consignados eternamente no Panteão da Pátria e da Liberdade os feitos heroicos de César Lattes, que são motores para o engrandecimento de nossa nação.

Apresentação: 13/06/2022 19:54 - Mesa

PL n.1631/2022

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2022.


Deputado **MILTON COELHO**
PSB-PE

Deputado **GUSTAVO FRUET**
PDT-PR

Fontes: [César Lattes: a vida e a obra do físico brasileiro indicado ao Nobel | Super \(abril.com.br\)](#)
[Artigo César Lattes, um pioneiro da ciência brasileira | Revista Eletrônica do Vestibular \(uerj.br\)](#)
[Biografia de César Lattes - eBiografia](#)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2222391004004>



* C D 2 2 2 2 3 9 1 0 0 4 0 0 0 * LexEdit



Projeto de Lei (Do Sr. Milton Coelho)

Inscreve o nome de Cesare
Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis
e Heroínas da Pátria.

Assinaram eletronicamente o documento CD222239100400, nesta ordem:

- 1 Dep. Milton Coelho (PSB/PE)
- 2 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)





COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.631, DE 2022

Inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autores: Deputados MILTON COELHO E GUSTAVO FRUET

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.631, de 2022, de autoria dos Deputados Milton Coelho e Gustavo Fruet, propõe a inscrição do nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na justificação, os autores relatam a contribuição relevante do homenageado para o desenvolvimento da ciência no Brasil.

Cabe a esta Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da iniciativa. Em 20/10/2022, o Deputado Felipe Carreras, então relator da proposição, apresentou parecer pela aprovação mas este não chegou a ser apreciado pelo colegiado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.631, de 2022, dos Deputados Milton Coelho e Gustavo Fruet, “inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

A matéria recebeu parecer favorável do Deputado Felipe Carreras em 20/10/2022. O parlamentar deixou de ser membro do colegiado sem que o texto chegasse a ser apreciado. Em respeito à excelente manifestação inicial do nobre colega de Parlamento e por concordar com seus termos, adoto aqui integralmente sua manifestação.

Cesare Mansueto Giulio Lattes foi um dos cientistas brasileiros mais brilhantes de sua geração. Com apenas 23 anos, ao lado do cientista inglês Cecil Frank Powell e do italiano Giuseppe Occhialini, descobriu uma partícula no interior do núcleo atômico que garante a coesão do átomo: o méson pi.

Como informa um breve relato de sua vida no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a história de vida de Cesare Lattes confunde-se com a história da ciência no Brasil e no mundo.

Após graduar-se em Física e Matemática pela Universidade de São Paulo (USP), aos 19 anos de idade, dedicou-se ao estudo da física atômica, trabalhando com o professor russo Gleb Wataghin, que foi contratado para dirigir o Departamento de Física da então Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP. Em 1946, o jovem Lattes foi para a Universidade de Bristol, na Inglaterra, unindo-se a Cecil Frank Powell (Prêmio Nobel de Física em 1950) e a Giuseppe Occhialini. Diz o relato de memória no portal do CNPq:

“Lattes, no período da segunda guerra mundial, iniciou pesquisas que contribuiriam para o avanço da ciência em relação à estrutura atômica. A descoberta do “méson pi”(partícula efêmera, com massa entre a do elétron e a do próton) foi essencial para os estudos sobre radiação. Para efetuar suas pesquisas Lattes, com notável espírito



* C D 3 6 4 7 8 2 0 4 8 0 0 *

empreendedor, montou o laboratório de Chaclataya, na Bolívia. Em parceria com outros pesquisadores, obteve importantes avanços como a reprodução artificial dos píons. Em trabalho conjunto com japoneses, fez descobertas como o fenômeno das 'Bolas de Fogo', nome dado às nuvens de mésons no interior dos átomos. Apesar de ser crítico de Einstein, suas pesquisas foram fundamentais para o desenvolvimento da 'Teoria da Relatividade', pois foram precursoras para a concepção dos 'quarks'. Dessa forma, apresentam fundamentos das teorias sobre a criação e a expansão do universo."

Além de receber várias premiações, como o Prêmio Einstein (1950), o Fonseca Costa, concedido pelo CNPq (1958), o Bernardo Houssay, da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1978, e o prêmio da Academia de Ciência do Terceiro Mundo (TWAS), em 1988, Cesare Lattes, além do sucesso no campo acadêmico, atuou com clareza política para fazer a ciência brasileira avançar. Reconhecia que era preciso arregimentar apoios nas questões mais estratégicas. De acordo com o portal do CNPq:

"Em 1946, criou o CBPF (Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas) como o primeiro centro independente para pesquisa em física, agora ligado ao Ministério de Ciência e Tecnologia. As suas participações perante organizações de fomento à pesquisa também foram decisivas como integrante da comissão responsável pela instituição do CNPq. Participou no período de fundação, nas primeiras reuniões e, posteriormente, como membro do Conselho Deliberativo de 1953 a 1955. Teve grande atuação em universidades como USP, na cátedra do Departamento de Física da Faculdade de Filosofia, em que implantou o laboratório de emulsões nucleares, e UNICAMP, na direção do Departamento de Cronologia, Raios Cósmicos e Altas Energias do Instituto de Física, onde montou o laboratório de Síncrotron. De 1950 a 1959, esteve presente na Comissão de Raios Cósmicos da União Internacional de Física Pura e Aplicada, em que demonstrou a necessidade de integração em parcerias e cooperação entre nações em prol do desenvolvimento científico."

Em síntese, o físico Cesare Lattes, morto em 2005, foi um dos maiores cientistas nacionais, um ícone na produção científica mundial e,



* C D 2 3 6 4 7 8 2 0 4 8 0 0 *

seguramente, permanece como um símbolo que inspira sucessivas gerações de cientistas.

Parabenizo os nobres Deputados Milton Coelho e Gustavo Fruet pela iniciativa. Trata-se, sem dúvida, de um nome que enobrece o Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, destinado ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

A proposição atende ao requisito previsto no art. 2º da Lei nº 11.597, de 2007, que rege a matéria, de que a distinção prestada respeite o prazo de 10 (dez) anos da morte do homenageado.

Reconhecido o inegável mérito cultural da matéria, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.631, de 2022, na Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



* C D 2 2 3 6 4 7 8 2 0 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.631, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.631/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Delegada Katarina, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.631, DE 2022

Inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autores: Deputados MILTON COELHO e GUSTAVO FRUET

Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria dos Deputados Milton Coelho e Gustavo Fruet, inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, os autores destacam trecho da vida do homenageado, que foi indicado sete vezes ao Nobel de Física, fundou o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBFP), foi o catalisador dos esforços que levaram à criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e dá nome ao sistema utilizado para cadastrar o *curriculum vitae* de cientistas, pesquisadores e pós-graduandos (Plataforma Lattes).

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa e tramita em regime de ordinário, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.



A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 1.631, de 2022, seguindo o voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Lídice da Mata.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há mais de dez anos. A proposição é inequivocamente jurídica.

Note-se aqui a justiça da homenagem a esse cientista extraordinário, premiado inúmeras vezes, tanto no Brasil quanto no exterior, e que tanto atuou em prol do avanço da ciência brasileira. A proposição é, desse modo, inequivocamente jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei



Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.631, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado GERVÁSIO MAIA
Relator



* C D 2 2 3 2 8 4 6 6 9 4 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/09/2023 16:08:48.997 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1631/2022

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.631, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.631/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gervásio Maia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Dani Cunha, Eunício Oliveira, Flavinha, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jorge Goetten, José Guimarães, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Zé Haroldo Cathedral, Acácio Favacho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Coronel Assis, Enfermeira Ana Paula, Laura Carneiro, Marcel van Hattem, Mauricio Marcon, Tabata Amaral e Tião Medeiros.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235744257100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 3 5 7 4 4 2 5 7 1 0 0 *